

## Artigo 5.º

**Professor Orientador do programa de pós-doutoramento**

1 — O parecer científico fundamentado apresentado pelo Professor Orientador do programa de pós-doutoramento é acompanhado da indicação, tão exaustiva quanto possível, das específicas atividades de ensino e de investigação da Faculdade ou dos seus centros ou institutos a cuja realização o candidato fica adstrito.

2 — Atenta a exigência estabelecida no número anterior, os Professores jubilados só poderão exercer a orientação de programas de pós-doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa se forem coadjuvados, como Coorientadores, por um Professor no ativo com a categoria mínima de Professor Associado.

## Artigo 6.º

**Investigação**

1 — A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa faculta ao pós-doutorando o acesso à biblioteca e às bases de dados documentais disponibilizadas aos seus alunos, bem como o acesso aos espaços de investigação e de trabalho na biblioteca da Faculdade.

2 — O pós-doutorando pode participar, por indicação do Professor orientador, na realização de seminários e na lecionação de unidades curriculares.

3 — O pós-doutorando pode participar em conferências ou outros eventos científicos organizados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pelos seus institutos e centros de investigação.

## Artigo 7.º

**Entrega e discussão do trabalho científico**

1 — O trabalho científico é entregue no prazo máximo de um ano após a aprovação do programa pelo Conselho Científico, acompanhado de parecer confirmativo e favorável do Professor Orientador.

2 — A discussão pública do trabalho científico é realizada no prazo máximo de 90 dias após a entrega perante um júri nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, que integra entre três a cinco Professores Catedráticos ou Associados da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, incluindo o Professor Orientador, um outro Professor da área científica em causa, diverso do Professor Orientador, e um Professor doutra área científica.

3 — Todos os membros do júri são Professores arguentes, indicando o Conselho Científico o Presidente do júri e o arguente principal.

4 — Em situações que o Conselho Científico considere justificadas, um ou dois membros do júri, consoante o mesmo seja composto por três ou cinco membros, podem ser Professores de outras Faculdades de Direito, nacionais ou estrangeiras.

## Artigo 8.º

**Deliberação do júri**

1 — À deliberação do júri, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento.

2 — Após a discussão do trabalho académico, é atribuída pelo júri uma das seguintes classificações: Não aprovado, Aprovado, Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor.

3 — Um exemplar do trabalho académico fará parte do acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos aplicáveis às dissertações de mestrado e às teses de doutoramento.

## Artigo 9.º

**Certificado**

1 — A realização com aprovação do programa de pós-doutoramento dá lugar à emissão de um certificado, emitido conjuntamente pelo Diretor da Faculdade e pelo Presidente do Conselho Científico.

2 — O certificado referido no número anterior identifica o Professor orientador e enuncia a natureza da investigação, a sua duração, o trabalho académico realizado e a classificação obtida.

## Artigo 10.º

**Interpretação e preenchimento de lacunas**

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Científico, com base em parecer do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

## Artigo 11.º

**Propinas**

O programa de pós-doutoramento está sujeito ao pagamento das propinas e condições de pagamento fixadas pelos órgãos próprios da Faculdade.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sendo o disposto nos artigos 7.º e 8.º aplicável às situações em curso, no que respeita à necessidade de entrega e discussão de um trabalho científico.

311625528

**Faculdade de Medicina****Declaração de Retificação n.º 678/2018**

Por ter saído com inexactidão o edital n.º 10709/2018, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto, relativo à abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo), retifica-se que onde se lê «2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Manuela Abrantes Lopes Roberto, Técnica Superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa» deve ler-se «2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Margarida Abrantes Lopes Roberto, Técnica Superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa».

3 de setembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.  
311626346

**Instituto Superior Técnico****Despacho (extrato) n.º 8855/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns abertos pelos seguintes avisos, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Aviso n.º 12614/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2017: Pedro Manuel de Carvalho Estragadinho, técnico superior com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 01-09-2018;

Aviso n.º 13660/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de novembro de 2017: Elaine Sofia Matos Gregório e Joana Vaz Sobral Matos dos Reis, técnicos superiores com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 01-09-2018;

Aviso n.º 476/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018: Marta Lúcia Lopes Lemos Pedro, técnico superior com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 01-09-2018.

3 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311625422

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Declaração de Retificação n.º 679/2018**

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 11715/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159 de 20 de agosto de 2018, referente à criação do curso de 1.º ciclo em Direção e Gestão Hoteleira, pela Universidade da Madeira, retifica-se o mesmo.

Assim, no quadro n.º 2, 1.º ano/1.º semestre, na coluna das Unidades Curriculares, onde se lê «Língua Estrangeira — Inglês B1.2» deve ler-se «Língua Estrangeira — Inglês B1.1».

No quadro n.º 3, 1.º ano/2.º semestre, na coluna das Observações, onde se lê «Alemão A1.1 ou Francês A1.1 ou Inglês B1.2» deve ler-se «Alemão A1.1 ou Francês A1.1 ou Inglês B1.1».